

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 06/2023.

“Dispõe sobre o Feriado de Carnaval/2023, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado como ponto facultativo o dia **20.02.2023 (segunda-feira)**, **21.02.2023 (terça-feira)**, estando ainda, fixado como ponto facultativo o dia **22.02.2023 (quarta-feira de cinzas)** nos setores da administração pública que funcionam até o meio-dia, ficando reestabelecido os trabalhos nos setores da administração pública, cujo expediente normal de trabalho funcionam no turno da tarde.

Art. 2.º - Após determinado o feriado e ponto facultativo, em todos os setores da administração pública do Município de São Mamede PB, fica estabelecido o funcionamento da unidade hospitalar, para atendimento de pacientes em regime de urgência, bem como o transporte de paciente por meio de ambulâncias.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de fevereiro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 07/2023.

“Dispõe sobre o recolhimento dos veículos oficiais a garagem pública municipal durante o Feriado do Carnaval/2023, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado o recolhimento de todos os veículos oficiais do Município de São Mamede durante a vigência do Decreto Municipal n.º 06/2023, devendo serem recolhidos os veículos a garagem municipal a partir a 17:00 hs do dia **17.02.2023** voltando a circular novamente apenas no dia **22.02.2023 (quarta-feira de cinzas)** nos setores da administração pública cujo expediente normal de trabalho funcionam no turno da tarde.

Art. 2.º - Após determinado o recolhimento dos veículos oficiais do Município de São Mamede PB, fica estabelecido a circulação apenas dos veículos da unidade hospitalar, coleta seletiva de resíduos sólidos, para atendimento de pacientes em regime de urgência e coleta de lixo, bem como o transporte de paciente por meio de ambulâncias.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de fevereiro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

